Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170 - Fone 42-1200 - Piedade - SP

Lei número 1.867, de 05 de junho de 1.989.

"Concede reajuste de 25% aos funcioários e pensionistas da Câmara."

José Tadeu de Resende, prefeito do município de Piedade, Estado de SÃO Paulo, etc..

Usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, DECRETA e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica conncedido reajuste de 25% (vinte e cinco por cento) aos funcionários e pensionistas da Câmara, com efeito retroativo a 1º de maio de 1.989.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão á conta de dotações próprias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de maio de 1.989.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 05 de junho de 1.989.

JOSÉ TADEU DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Chf. Sec. Exp. Geral.